



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 103

VETO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 14.487

PROCESSO Nº: 1003

Trata-se de VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 14.487, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que prevê instalação de ventiladores umidificadores nos equipamentos públicos com grande fluxo de pessoas; e a criação de espaços climatizados.

Em síntese, O Chefe do Executivo argumenta que a propositura é inconstitucional por ofender a separação de poderes e a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

É o relatório.

1 – PARECER:

O parecer nº 1549/24 converge com as razões indicadas no veto do Chefe do Executivo, motivo pelo qual nos manifestamos pela manutenção do veto.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Por isso, opina-se pela **mantença do veto** oposto pelo Chefe do Executivo.

O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.





Jundiaí, 27 de fevereiro de 2025.

Pedro Henrique Oliveira Ferreira
Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

Ester Vitória de Jesus Morais
Estagiária de Direito

Gabriel Gustavo Flausino Negrini
Estagiário de Direito

